



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PORTARIA NORMATIVA 9/2020 - RIFB/IFB, de 23 de junho de 2020

Estabelece as diretrizes para reestruturação dos calendários acadêmicos e retomada das atividades letivas dos cursos do Instituto Federal de Brasília

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2019, e:

CONSIDERANDO a pandemia de Coronavírus (Covid-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de prevenção e controle da propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP N°05/2020 que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20/2020 - RIFB/IFB que aprova a retomada dos Calendários Acadêmicos 2020 dos *campi* do Instituto Federal de Brasília - IFB e autoriza o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária dos cursos do IFB.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para reestruturação dos calendários acadêmicos e retomada das atividades letivas dos cursos do Instituto Federal de Brasília.

Art. 2º As diretrizes para reestruturação dos calendários acadêmicos e retomada das atividades letivas dos cursos do Instituto Federal de Brasília foram elaboradas pela Pró-Reitoria de Ensino em conjunto com o Fórum dos Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão e com apoio das Coordenações Pedagógicas e Coordenações de Assistência Estudantil dos *campi*.

Art. 3º O Instituto Federal de Brasília retomará as atividades letivas gradativamente, a partir das orientações das autoridades de saúde e de acordo com as etapas descritas a seguir:

- I. atividades não presenciais;
- II. atividades híbridas - concomitância entre atividades presenciais e não presenciais;
- III. atividades presenciais.

Art. 4º A retomada das atividades letivas ocorrerá por etapas:

- I. Atividades não presenciais:
 - a. as Direções de Ensino e respectivas coordenações e núcleos deverão elaborar orientações aos estudantes, responsáveis e servidores;
 - b. as Direções de Ensino e respectivas coordenações e núcleos deverão planejar estratégias para acompanhamento dos estudantes no retorno às atividades letivas;
 - c. as coordenações de curso, em conjunto com os respectivos colegiados de curso e Núcleos Docente Estruturante, deverão identificar quais competências/habilidades poderão ser desenvolvidas de forma não presencial;
 - d. para que as atividades não presenciais sejam contabilizadas como parte da carga horária do curso, as atividades deverão contemplar os seguintes requisitos:
 - i. utilização de instrumento de acompanhamento para que a carga horária das atividades não

presenciais não acarrete sobrecarga de trabalho para o docente e estudante.

ii. definição da metodologia de ensino, avaliação, recursos necessários e cronograma de execução das atividades a serem desenvolvidas;

iii. elaboração de plano de ensino ou plano de aula/atividades em que constem a carga horária, os conteúdos ou competências para execução das atividades;

e) os docentes poderão utilizar estratégias diversas para as atividades não presenciais, tais como:

i. atividades integradas;

ii. metodologias ativas (Sala de aula invertida, Aprendizagem Baseada em Problemas - ABP, etc)

iii. roteiro de aprendizagem/estudo dirigido;

iv. portfólio;

v. outros, referendados pelo parecer CNE/CP nº5/2020.

II. Atividades híbridas

a. manter as recomendações para as atividades não presenciais;

b. reorganizar o tempo escolar através do revezamento de atividades presenciais e não presenciais ou pela alternância de grupos de estudantes;

c. planejar o retorno das atividades presenciais de acordo com previsão do calendário e da realidade do *campus*;

d. adequar as atividades aos espaços do *campus* seguindo as recomendações das autoridades de saúde.

III. Atividades presenciais

a. Serão restabelecidas ao fim das restrições sanitárias e seguindo as recomendações das autoridades de saúde;

Art. 5º Para a retomada das atividades letivas, devem ser seguidas as seguintes orientações:

I. observar recomendações contidas nos documentos elaborados no âmbito do IFB para a retomada das atividades letivas;

II. realização de avaliação diagnóstica para todos os componentes curriculares, de acordo com as orientações da CDPD/CGEN do *campus*;

III. os docentes deverão organizar as atividades não presenciais observando o diagnóstico realizado pelo *campus* quanto ao acesso por meios digitais e/ou outros meios;

IV. o *campus* deverá organizar um fluxo para acompanhamento da participação dos estudantes nas atividades não presenciais;

V. verificar ferramentas possíveis a serem utilizadas para realização das atividades não presenciais;

VI. caso seja necessário, o docente deverá preparar material para distribuição aos estudantes sem acesso aos meios digitais, conforme estratégia elaborada pelo *campus*.

Art. 6º Para a reorganização do calendário, de modo a viabilizar a retomada das atividades letivas, os *campi* poderão:

I. aumentar o número de sábados letivos previstos em calendário acadêmico para registro de atividades não presenciais ou presenciais;

II. incluir novas datas para trancamento de componentes curriculares e trancamento de matrícula;

III. incluir novas datas para reconhecimento de saberes e proficiência, caso estas tenham sido interrompidas pela suspensão dos calendários acadêmicos;

IV. considerar a possibilidade de oferta de atividades dos cursos nos três turnos;

V. Considerar a flexibilização da organização da matriz curricular dos cursos para possibilitar a oferta de componentes totalmente práticas, quando do retorno das atividades presenciais.

Art. 7º Considerando os possíveis cenários de flexibilização das regras de isolamento social, bem como o gradual retorno das atividades letivas, as propostas incluídas neste documento poderão ser revistas a qualquer momento de acordo com as recomendações das autoridades de saúde.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luciana Miyoko Massukado, REITOR - CD1 - RIFB**, em 23/06/2020 16:08:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/06/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 131516

Código de Autenticação: 1f8c0caacf

